



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Diretoria Legislativa

AVULSO

DE

PROJETO DE LEI Nº 13

Belém, 13 de 10 de 2020

CMB 087 06.02.17 JJ:J



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL

PROJETO DE LEI Nº _____



Dispõe sobre a denominação de logradouros e prédios públicos sob o domínio ou gestão municipal, em coerência com os valores democráticos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado aos secretários municipais, aos dirigentes das instituições integrantes da Administração direta e Indireta e a quaisquer agentes que exerçam cargos de direção, chefia e assessoramento no município de Belém, atribuir a bem público, de qualquer natureza, pertencente ou sob gestão do município de Belém ou das pessoas jurídicas da administração municipal direta e indireta, nome de pessoas que tenham constado do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, como responsáveis por crimes cometidos durante a ditadura militar.

Parágrafo único: Os nomes já atribuídos a bens públicos com o objetivo de homenagear pessoas classificados na categoria referida no caput, por iniciativa de quaisquer dos agentes mencionados no art. 1º, poderão ter alteração de denominação atualmente atribuída, a partir da data em que a presente lei entrar em vigor, mediante consultas democráticas às populações que usufruem diretamente de tais bens.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 6 de fevereiro de 2017.

Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL

896, 04/08.2020
do 9427

A.D. L. p. providências

Em, 04/08/2020

Presidente

164

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PL Nº 87/17

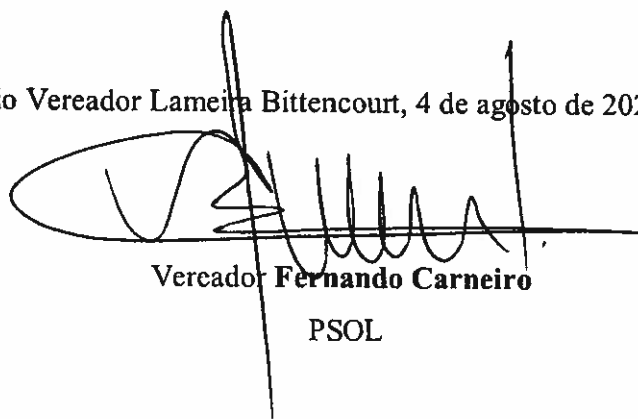
Dispõe sobre a denominação de logradouros e prédios públicos sob o domínio ou gestão municipal, em coerência com os valores democráticos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado no município de Belém atribuir a bem público, de qualquer natureza, pertencente ou sob gestão do município de Belém ou das pessoas jurídicas da administração municipal direta e indireta, nome de pessoas que tenham constado do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, como responsáveis por crimes cometidos durante a ditadura militar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 4 de agosto de 2020.



Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

Justificativa

Alterações sugeridas pela Assessoria da comissão de Justiça e Redação de Leis desta casa.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Resolução de 2020, Regulando o Regimento Interno
Aprovado Unanimidade
Belém, 29/09/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 087/2017

AUTOR (A): Ver. Fernando Carneiro

ASSUNTO: Dispõe sobre a denominação de logradouros e prédios públicos sob o domínio ou gestão municipal, em coerência com os valores democráticos.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.


Conforme orientação jurídica emitida através de Nota Técnica, constante das fls. 18 e 19, destacando-se que:

"Quanto à técnica legislativa, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu digníssimo autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado na ementa, tudo em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998. Registra-se ainda que o autor apresentou justificativa escrita".

"Quanto à juridicidade, verificamos que a iniciativa não se depara com óbice, pois se encontra dentro da seara de competência desta Câmara e de seus Vereadores para legislar sobre a matéria, de acordo com o que determina o artigo 74, da LOMB c/c arts. 71 e 91 do Regimento Interno desta Casa de Leis".

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Aprovado o Parecer <u>Unanimidade</u>
Em Sessão de <u>29</u> / <u>09</u> / <u>2020</u>
 Presidente

COMISSÃO DE OBRAS E URBANISMO
PROCESSO Nº. 087/17

AUTOR (A): Ver. Fernando Carneiro

ASSUNTO: Dispõe sobre a denominação de logradouros e prédios públicos sob o domínio ou gestão municipal, em coerência com os valores democráticos.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso IV do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições referentes ao zoneamento e ocupação do solo municipal que tramitam nesta Casa de Leis.

Já devidamente apreciado pela douta Comissão de Justiça e Legislação, recebendo parecer favorável desta, cabe a esta Comissão analisar o Projeto no que se refere à nomeação de logradouros municipais. Não foi encontrado óbice que pudesse impedir sua tramitação, destacando seu mérito louvável e a iniciativa que compete ao autor, que esclarece em sua justificativa que "(...) visa proibir, a partir da sua vigência, que homenageie qualquer pessoa citada no relatório da Comissão Nacional da Verdade, como responsável por violações de qualquer tipo, aos direitos humanos e à democracia brasileira (...)".

Pelo acima disposto, emito **parecer favorável** à tramitação da matéria, encaminhando-a para sua posterior análise e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador
Relator





949, 11:08.2020
do 5440 01
Presidente

CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro - PSOL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____.

**Institui o DIPLOMA D. PEDRO
CASALDÁLIGA e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica instituída a comenda DIPLOMA D. PEDRO CASALDÁLIGA nesta Casa Legislativa.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene e realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados a todas as pessoas que se destacaram por sua liderança e luta pelo fortalecimento dos seguintes movimentos sociais: Indígenas, Quilombolas, Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais, bem como aquelas e aqueles que se identifiquem com essas causas sociais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

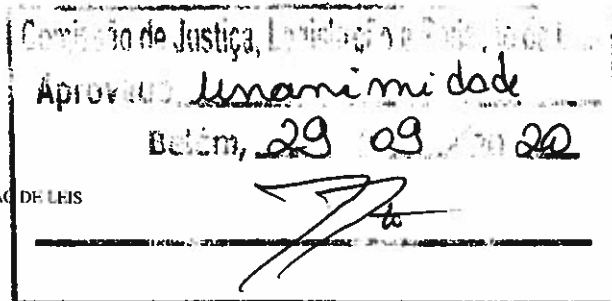
Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 10 de agosto de 2020.

Fernando Carneiro

Vereador de Belém

Vice Presidente da CDDH - CMB

03/08



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 949/2020

AUTOR (A): Ver. Fernando Carneiro

ASSUNTO: Institui o Diploma D. Pedro Casaldáliga e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Feita análise constitucional e da sua redação legislativa, foi observado que o projeto em análise fora redigido de maneira clara e concisa, obedecendo aos parâmetros exigidos pela Lei Complementar nº 95/98, possibilitando a sua devida compreensão. No que se refere ao conteúdo jurídico, não foi encontrado impedimento legal que pudesse comprometer o seu mérito e seu trâmite processual, sendo necessário destacar que o autor apresentou uma **Emenda Supressiva** retirando do texto legal a expressão "trabalhadoras e trabalhadores rurais" do conjunto de causas sociais elencadas na atuação do agraciado.

Desta maneira, pelos termos acima descritos, emito parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator



CMB 542

17/04/18 09h16

Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

Presidente

PROJETO DE LEI /2018

Institui a “Semana de valorização e empoderamento da mulher indígena”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Valorização e Empoderamento da Mulher Indígena”, com a finalidade de (fomentar debates) a cerca de políticas públicas, direitos e assuntos de interesses das mulheres indígenas.

Parágrafo único. A “Semana de Valorização e Empoderamento da Mulher Indígena” será realizada anualmente, no município de Belém, na segunda quinzena do mês de abril, data em é realizada a “Semana dos Povos Indígenas no estado do Pará.

Art. 2º No curso da “Semana de Valorização e Empoderamento da Mulher Indígena” serão realizadas, por órgãos e entidades do Poder Público e de movimentos sociais, atividades tendentes a esclarecer, informar e formar opiniões a cerca de políticas e dos direitos e interesses da mulher indígena.

Art. 3º A “Semana de Valorização e Empoderamento da Mulher Indígena” contemplará:

I - simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, seminários, debates, atividades culturais, oficinas e exposições que abordem temas de interesse da mulher indígena;

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, doenças sexualmente transmissíveis, planejamento familiar, nutrição, higiene bucal, puericultura, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde da mulher indígena;

III- outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º O resultado dos trabalhos, as propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da mulher poderão ser encaminhados aos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º A “Semana de Valorização e Empoderamento da Mulher Indígena” será incluída no Calendário de Eventos do Município de Belém,



OZTE 3

Câmara Municipal de Belém

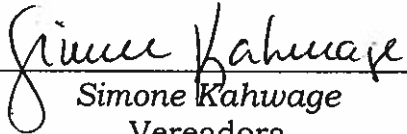
Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB


que deverá ser divulgada, juntamente com outros eventos promovidos pelo Executivo.

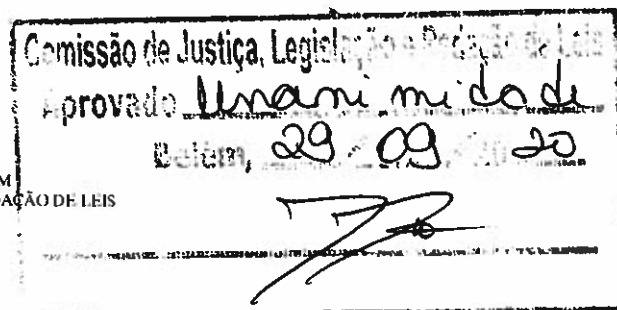
Art. 6º Ficará a Câmara Municipal responsável por coordenar as atividades atinentes e por realizar uma sessão Especial no encerramento, ou na abertura da “Semana de Valorização e Empoderamento da Mulher Indígena”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Bittencourt, em 17 de fevereiro de 2018.



Simone Kahwage
Vereadora 



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 542/18

AUTOR (A): Ver^a. Simone Kahwage

ASSUNTO: Institui a Semana de valorização e empoderamento da mulher indígena, e dá op.


PARECER FAVORÁVEL


Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.


Feita análise constitucional e da sua redação legislativa, foi observado que o projeto em análise fora redigido de maneira clara e concisa, obedecendo aos parâmetros exigidos pela Lei Complementar nº 95/98, possibilitando a sua devida compreensão. No que se refere ao conteúdo jurídico, não foi encontrado impedimento legal que pudesse comprometer o seu mérito e seu trâmite processual, sendo necessário destacar que a autora apresentou um **Projeto de Lei Substitutivo** que elimina qualquer fonte ocasionadora de impedimento legal no que compete à legislação vigente. Desta maneira, o mérito louvável da propositura será mantido, adequado à iniciativa do Poder Legislativo Municipal.


Desta maneira, pelos termos acima descritos, emito parecer favorável à tramitação da matéria.


Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador
Relator





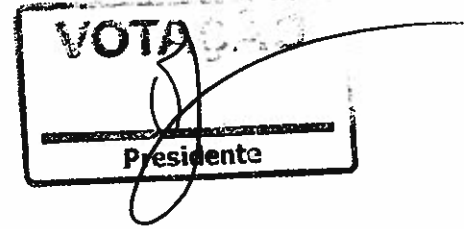




1176, 2209.2020
às 9:48h.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



PROJETO DE LEI Nº

Substitutivo

Institui no Município de Belém, a Semana Municipal de Valorização e Empoderamento da Mulher Indígena, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Belém, a Semana Municipal de Valorização e Empoderamento da Mulher Indígena, a ser comemorada anualmente na segunda quinzena do mês de abril, no período em que se comemora a "Semana dos Povos Indígenas" no estado do Pará.

Parágrafo único. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 2º. A Semana Municipal de Valorização e Empoderamento da Mulher Indígena tem como objetivos:

I – evidenciar a relevância da representação feminina nas comunidades indígenas, bem como o seu papel fundamental na estruturação de sua sociedade; e

II – conscientizar a população acerca da importância do tema, informando-a sobre os direitos e interesses da mulher indígena, e assegurar que as próprias comunidades garantam maior igualdade entre gêneros.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal de Valorização e Empoderamento da Mulher Indígena, o Poder Legislativo Municipal realizará Sessão Especial em alusão ao tema.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém.

Simone Karwage
Vereadora SIMONE KARWAGE

Câmara Municipal de Belém

Em, _____

1º Secretário



Câmara Municipal de Belém

883, 03.08.2020
ai 9/4/20
Presidente

Projeto de Lei Complementar

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 19 de julho de 1999 – que " Dispõe sobre o parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do Município de Belém - L.C.C.U., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º . Altera o inciso V do art. 98 da Lei Complementar nº 02, de 19 de julho de 1999 – que " Dispõe sobre o parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do Município de Belém - L.C.C.U , que passa a ter a seguinte redação :

" **Art. 98. O projeto de parcelamento do solo deverá estar de conformidade com os padrões urbanísticos e as diretrizes constantes desta Lei.**

§ 1º. Não será permitido o parcelamento do solo:

V- em zonas de Preservação Ambiental e em Zonas de Interesse Urbano Especial; salvo àquelas áreas e empreendimentos que já se encontram parcelados e loteados, antes da vigência da Lei nº 8.655, de 30.07.2008. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, 11 de março de 2020.


Vereador NEMIAS VALENTIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 883/2020

AUTOR (A): Ver. Nehemias Valentim

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 19.07.1999 – que “Dispõe sobre o parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do Município de Belém – L.C.C.U., e dá op.”

PARECER FAVORÁVEL



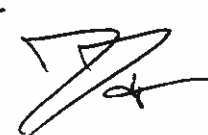

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

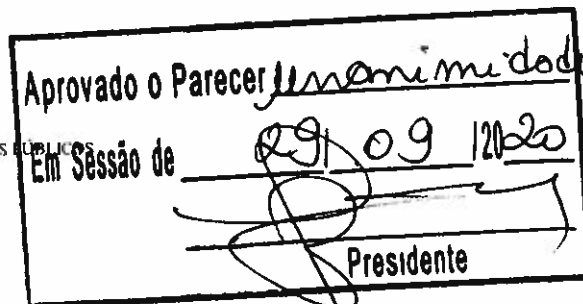
Feita análise constitucional e da sua redação legislativa, foi observado que o projeto em análise fora redigido de maneira clara e concisa, obedecendo aos parâmetros exigidos pela Lei Complementar nº 95/98, possibilitando a sua devida compreensão.

No que se refere ao conteúdo jurídico, conforme **Nota Técnica** constante de **fls. 05 e 06**, não foi encontrado impedimento legal que pudesse comprometer o seu mérito e seu trâmite processual, sendo necessário destacar que o parlamentar **Mauro Freitas** apresentou **Emendas Aditivas à propositura em questão**, constante nos autos do processo, eliminando qualquer fonte ocasionadora de impedimento legal no que compete à legislação vigente. Desta maneira, o mérito louvável da propositura será mantido, adequado à iniciativa do Poder Legislativo Municipal prevista no art. 74, LOMB c/c arts. 71 e 72 do Regimento Interno do mesmo.

Desta maneira, pelos termos acima descritos, emito parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

  ~~Vereador~~
Relator  



COMISSÃO DE OBRAS E URBANISMO
PROCESSO Nº. 883/2020

AUTOR (A): Ver. Nehemias Valentim

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 19.07.1999 – que “Dispõe sobre o parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do Município de Belém – L.C.C.U., e dá op.”

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso IV do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições referentes ao zoneamento e ocupação do solo municipal que tramitam nesta Casa de Leis.

Já devidamente apreciado pela douta Comissão de Justiça e Legislação, recebendo parecer favorável desta, cabe a esta Comissão analisar o Projeto no que se refere ao uso e ocupação do solo urbano municipal. Não foi encontrado óbice que pudesse impedir sua tramitação, destacando seu mérito louvável e a iniciativa que compete ao autor.

Pelo acima disposto, emito **parecer favorável** à tramitação da matéria, encaminhando-a para sua posterior análise e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador
Relator





ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR MARCIEL MANÃO - AVANTE

73d 01.07.2020

10h33

01

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Projeto de Lei institui o **DIPLOMA DO Mérito pela Vida – HEROIS DA PANDEMIA COVID 19**, no município de Belém e dá outras providências.

Art.1º. Institui o **DIPLOMA do Mérito pela Vida – Heróis da Pandemia COVID 19**, para agradecer os profissionais da área de saúde de instituições público ou privado, por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, no período da pandemia COVID 19, à saúde no município de Belém.

§1º. O **DIPLOMA do Mérito pela Vida – Heróis da Pandemia COVID 19**, para efeito desta Lei, poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Diploma a um representante da família do homenageado.

Art. 2º. O **DIPLOMA do Mérito pela Vida – Heróis da Pandemia COVID 19** será conferido apenas até o ano de 2021, na Câmara Municipal de Belém, dia 07 de Abril, de preferência, por ser comemorado o Dia Mundial da Saúde.

Art. 3º Os consignatários serão indicados por Vereadores ou lideranças partidárias à Mesa Diretora do Poder Legislativo, com vistas a sua concessão.

§1º A proposição de dois nomes indicados por Vereador, deverá vir acompanhada de justificativa e razões consideradas relevantes para a homenagem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 30 de JUNho de 2020


VEREADOR Marciel Manão
AVANTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 731/2020
AUTOR (A): Marciel Manão
ASSUNTO: Institui o Diploma do Mérito pela Vida - Heróis da Pandemia COVID-19, no Município de Belém.




PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA


Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis

Observando a propositura e verificando a Resolução nº15 de 16 de dezembro de 1992, que dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, esta comissão sugere a alteração de projeto de lei para projeto de resolução.

Com estas observações e acatando a orientação jurídica dou parecer favorável a tramitação da matéria.

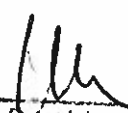
Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

 
~~Vereador (a)~~
Relator (a) 





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS


Presidente



PROJETO DE LEI

Institui a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado da rede municipal de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Belém deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, placa com o número do Conselho Tutelar da respectiva circunscrição.

Parágrafo Único. Havendo mudança do número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão atualizar as placas.

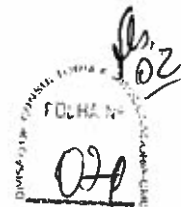
Art. 2º. A placa de que trata o artigo 1º desta Lei deverá possuir:

- I – dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;
- II – ser legível, com caracteres compatíveis;
- III – ser fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei, por parte de estabelecimento de ensino privado, acarretará multa equivalente a 50 (cinquenta) UFMs.

Parágrafo único. No caso de descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento de ensino público, será apurada a responsabilidade disciplinar do respectivo diretor.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

Art. 5º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt", no Palácio Augusto Meira Filho, em 01 de junho de 2016.


Dr. Elenilson Santos
Vereador - PTDob



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado PI unânime de 12
Belém, 14 / 12 / 20 16
E. Queiroz

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 1043/16

AUTOR (A): Elenilson Santos

ASSUNTO: Institui a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado da rede municipal de Belém.

PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis

Conforme orientação jurídica emitida através de Nota Técnica, constante de fls. 08 e 09, verifica-se que "com respeito à técnica legislativa, não há qualquer óbice à aprovação da iniciativa.", como também, "no que se refere à juridicidade da matéria, verificamos que o objetivo da proposta está relacionado à proteção da infância e da juventude, bem como a educação, assim, observamos que a matéria é de natureza legislativa e estabelecida como competência municipal no Capítulo III da Lei Orgânica do Município de Belém, inciso XXXVIII".

Com estas observações e acatando a orientação jurídica, emito parecer favorável a tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém, em 23 de maio de 2016.

E. Queiroz
Vereador (a)
Relator (a)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovado o Parecer Unanimidade

Em Sessão de 10/03/2020

COMISSÃO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

PROCESSO N.º. 1043/16

AUTOR (A): Elenilson Santos

ASSUNTO: Institui a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado fa rede municipal de Belém, e dá op.

Presidente

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso XIV do art. 42, devendo esta Comissão manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias atinentes ao direito da criança, do adolescente e do idoso, bem como na fiscalização de programas governamentais ou não governamentais, relativos a proteção dos direitos da criança, do adolescente e do idoso.

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que entrou em vigor no dia 14 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apesar da existência do Conselho Tutelar ser de conhecimento da escola e fazer parte da realidade escolar e estar previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente desde a sua promulgação, ainda existem dúvidas entre os profissionais da educação sobre quais seriam as atribuições do Conselho Tutelar e quais encaminhamentos são pertinentes a este órgão. Considerando a relevância do Conselho Tutelar para a proteção integral da criança e do adolescente, considerando a escola como contexto importante para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes ações de divulgação do Conselho devem ser valorizadas.

A proposta já foi devidamente apreciada pela Comissão de Justiça, legislação e Redação de leis, recebendo parecer favorável. **Considerando o acima apresentado de fundamental importância para a proteção dos direitos da criança, esta comissão emite parecer favorável.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

af. Olmo ①_{RM}
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o direito das pessoas, que mantém união estável homoafetiva, à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas que mantêm união estável homoafetiva o direito a inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular desenvolvidos pelo Município de Belém, observadas as demais normas próprias desses programas.

Art. 2º A execução da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

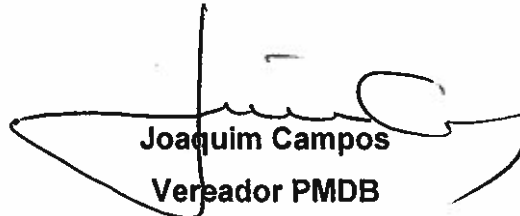
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por todo o exposto, submeto o referido Projeto de lei à análise e deliberação desse plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 09 de Abril de 2018.


Joaquim Campos
Vereador PMDB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado Unanimidade
Belém, 13/08/2018

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 501/18

AUTOR (A): Ver. Joaquim Campos

ASSUNTO: Dispõe sobre o direito das pessoas que mantêm união estável homoafetiva, à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considera-se louvável a iniciativa do Vereador ao apresentar esta propositura, visando reconhecer o direito de pessoas que mantêm vínculo homoafetivo à inscrição em programas de habitação popular. Mesmo com a garantia constitucional que veda qualquer tipo de discriminação em virtude de cor, sexo, raça, origem, dentre outros, ainda é recorrente a prática da marginalização desta população. Não à toa, nosso país é o que mais mata pessoas em virtude de sua orientação sexual no mundo inteiro. Medidas como a trazida pelo Vereador são importantes na garantia de direitos destes cidadãos.

Em atenção ao escopo do Projeto, denotou-se que este foi redigido com termos claros e concisos, facilitando sua compreensão. No que se refere à juridicidade, contudo, sugiro que o nobre Vereador elabore uma **Emenda Modificativa suprimindo os arts. 2º e 3º do Projeto**, para que não ocasione vício ao art. 75, LOMB ao designar responsabilidades ao Poder Executivo e seus respectivos órgãos administrativos.

Pelo acima disposto e feita a alteração supracitada, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

Aprovado o Parecer Unanimidade de 19
Em Sessão de 11/10/2018
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
PROCESSO Nº. 501/18

AUTOR (A): Ver. Joaquim Campos

ASSUNTO: Dispõe sobre o direito das pessoas, que mantém união estável homoafetiva, à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso X do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas à defesa e garantia dos direitos humanos dos cidadãos que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando a propositura retratada pelo nobre Vereador, observa-se que apresenta medidas que asseguram igualdade e respeito aos cidadãos independentemente de sua orientação sexual. Em 2011, a união entre pessoas do mesmo sexo foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em respeito aos princípios constitucionais da igualdade, da não discriminação, da dignidade da pessoa humana, do pluralismo e do livre planejamento familiar. Como entidade familiar, sobre a união homoafetiva incide a mesma proteção jurídica garantida às famílias heteroafetivas. A Lei Federal nº 12.424/11, que altera a disposição do Programa Minha Casa Minha Vida, afirma em seu art. 1º, parágrafo único, I, que grupo familiar é uma "unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a **família unipessoal**;".

Em atenção ao Projeto, já apreciado e analisado pela douta Comissão de Justiça, esta que emitiu **Parecer Favorável com Emenda**, cabe a esta Comissão ponderar sobre este e emitir suas conclusões. Observa-se que a sugestão de suprimir os arts. 2º e 3º da propositura erradica os vícios nela existentes. No que compete a esta Comissão, não foi encontrado óbice relativo à matéria.

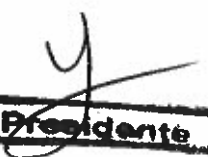
Desta forma, o **Parecer é Favorável**.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador
Relator

517 19.05.2020⁰¹

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR PAULO QUEIROZ


Presidente

PROJETO DE LEI N

**ASSEGURA A LIVRE CIRCULAÇÃO
DE VOLUNTÁRIOS PARA A
PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO ANIMAIS
EM SITUAÇÃO DE RUA, EM
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a Câmara Municipal de Belém decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a livre circulação de voluntários em ação individual ou vinculada a alguma instituição para prestação de auxílio aos animais em situação de rua no âmbito do Município de Belém, durante todo o período de vigência do estado de calamidade pública, decretado pelo Município, que impõe isolamento social e quarentena devido a pandemia do Covid-19, .

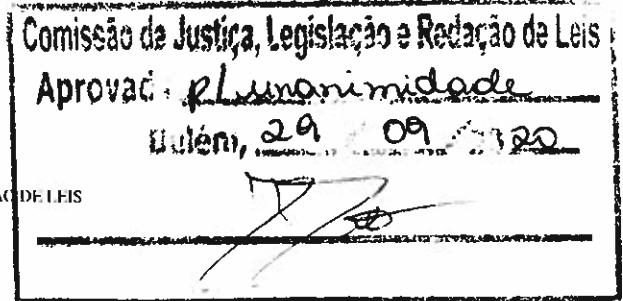
Art. 2º Integram o elenco de assistência para usufruir o direito de que trata esta Lei, as seguintes iniciativas:

- I – médico veterinária;
- III – fornecimento de alimentos e medicamentos;
- IV – acolhimento e abrigamento.

Art. 3º Fica assegurado aos voluntários o direito irrestrito de utilização do sistema de transporte público municipal, em todos os modais, para consecução da assistência de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Paulo Alberto Santos de Queiroz
Vereador de Belém



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 517/2020

AUTOR (A): Ver. Paulo Queiroz

ASSUNTO: Assegura a livre circulação de voluntários para a prestação de auxílio de animais em situação de rua, em decorrência da pandemia do coronavírus, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL


Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Em atenção à justificativa apresentada pelo autor, considera-se de grande importância a proposição apresentada, dada a situação pandêmica em que vivemos, mais caótica ainda no que se refere ao cuidado com animais de rua. Como denota, "(...) os desafios trazidos da pandemia do covid-19 se multiplicam e se potencializam. Há relatos de problemas relativos ao cuidado com animais em situação de rua. Seja como objetos de direito, como pensa a maioria, seja como sujeitos de direito, como defendem cada vez mais os juristas e militantes da causa animal, merecem, como seres vivos, cuidado e proteção.

Conforme análise do texto legal e **Nota Técnica** constante nos autos do processo, no que tange à redação legislativa o projeto não contém impedimentos que possam comprometer o seu trâmite processual. Em relação à juridicidade, a proposta não apresenta nenhum impedimento legal que possa comprometer a sua tramitação.


Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, até sua posterior apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator



Francis Kabegele
K.

Aprovado o Parecer <u>Unanimidade</u>
Em Sessão de <u>06 / 10 / 2020</u>
 Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
PROCESSO Nº. 517/2020

AUTOR (A): Ver. Paulo Queiroz

ASSUNTO: Assegura a livre circulação de voluntários para a prestação de auxílio animais em situação de rua, em decorrência da pandemia do coronavírus, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso XIX do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas ao meio ambiente e suas formas de manutenção e preservação que tramitam nesta Casa de Leis.

Encaminhada pela douta Comissão de Justiça e Legislação, a qual emitiu **Parecer Favorável**, cabe a esta Comissão analisar esta proposta e enunciar seu posicionamento no que refere ao impacto ambiental que esta proporcionará ao Município de Belém.

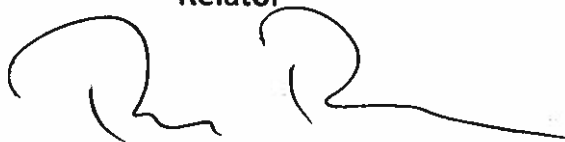
Observando o conteúdo da proposição apresentada, bem como sua justificativa, acrescenta o autor do projeto em análise que "(...) **diversos municípios já encaminharam propostas similares para garantir a subsistência e a sobrevivência dos animais em situação de rua, durante a vigência dos decretos que impõe isolamento social e quarentena, e, conseqüentemente, restringem a circulação durante a pandemia causada pelo coronavírus (...)**".

Não foi encontrado impedimento no que concerne à questão ambiental, dado o seu mérito louvável e a iniciativa que compete ao autor.

Desta maneira, emito parecer favorável à propositura.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator



RMS






Presidente 

CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre “Lei Paulo Fonteles Filho”, que determina a aplicação de penalidades à prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal de Belém

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado o Assédio Moral no âmbito da Administração pública direta, indireta e fundacional do município de Belém, bem como de qualquer prática que submeta servidor público a procedimentos repetitivos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, os sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

Art. 2º. Considera-se assédio moral para os fins da presente lei, toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima e a autodeterminação do servidor, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira e à estabilidade funcionais do servidor, especialmente:

I- determinando o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições e prazos inexecutáveis;

II- designando para o exercício de funções triviais ou exercício de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos;

III - apropriando-se do crédito de idéias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem.

Parágrafo único - Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

- 1 - em desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;
- 2 - na sonegação de informações que sejam necessárias ao desempenho de suas funções ou úteis a sua vida funcional;
- 3 - na divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas, ou na subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do servidor;
- 4 - na exposição do servidor a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.
- 5 - Qualquer tipo de impedimento à livre Associação Sindical e ao trabalho de fiscalização e representação do Sindicato e de seus dirigentes na defesa dos interesses da categoria que representa.

Art. 3º. Todo ato resultante de assédio moral é nulo de pleno direito.

Art. 4º. O assédio moral praticado pelo agente, servidor, empregado ou qualquer pessoa que exerça função de autoridade nos termos desta lei, é infração grave e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Curso de aprimoramento profissional

II - advertência;

III - suspensão;

IV – demissão;

§1º Na aplicação das penalidades serão considerados os danos que provierem para o servidor e para o serviço prestado ao usuário pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§2º A advertência aplicada por escrito nos casos que não justifique imposição de penalidade mais grave. A penalidade de advertência poderá ser convertida em frequência a programa de aprimoramento e comportamento funcional, ficando o servidor obrigado a dele participar regularmente, permanecendo em serviço.

§3º A suspensão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com advertência.



03/10/2012

CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

§4º A demissão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com suspensão.

Art. 5º. Por provocação da parte ofendida, ou de ofício pela autoridade que tiver conhecimento da prática de assédio moral, será promovida sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo.

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou ser sancionado por ter testemunhado atitudes definidas neste artigo ou por tê-las relatado.

Art. 6º. Fica assegurado ao servidor acusado da prática de assédio moral o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, nos termos das normas específicas de cada órgão da administração ou fundação, sob pena de nulidade.

Art. 7º. Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundações públicas, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigados a tomar as medidas necessárias para prevenir o assédio moral, conforme definido na presente lei.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

1 - o planejamento e a organização do trabalho:

a) levará em consideração a autodeterminação de cada servidor e possibilitará o exercício de sua responsabilidade funcional e profissional;

b) dará a ele possibilidade de variação de atribuições, atividades ou tarefas funcionais;

c) assegurará ao servidor oportunidade de contatos com os superiores hierárquicos e outros servidores, ligando tarefas individuais de trabalho e oferecendo a ele informações sobre exigências do serviço e resultados;

d) garantirá a dignidade do servidor.

2 - o trabalho pouco diversificado e repetitivo será evitado, protegendo o servidor no caso de variação de ritmo de trabalho;

3 - as condições de trabalho garantirão ao servidor oportunidades de desenvolvimento funcional e profissional no serviço.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

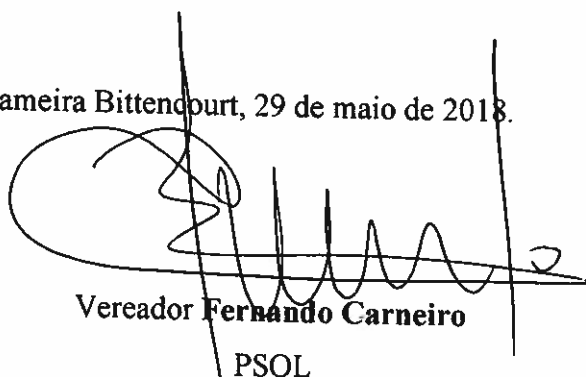


CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 29 de maio de 2018.




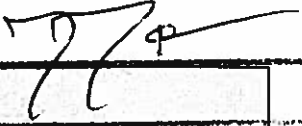
Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

Justificativa

O Projeto foi anteriormente apresentado pelo vereador Paulo Fonteles Filho, porém foi arquivado após seu falecimento, o motivo da nomenclatura foi que este foi um dos principais projetos apresentados pelo vereador e nunca foi votado. O projeto apresentado pelo então vereador é de suma importância ao município, entretanto, este em vida não teve chance de ver os frutos desta sua luta. Paulo Fonteles Filho faleceu em 26 de outubro de 2017, deixando um grande legado de importantes contribuições ao município. Neste sentido, pelo fato deste ser um dos principais projetos de lei que ele apresentou, que manteve sua tramitação até data posterior a sua morte, faz-se necessário que esta casa realize uma justa homenagem póstuma, sendo por isso o motivo desta proposição.

Quanto a justificativa do mérito do projeto é necessário destacar que o Assédio Moral é uma prática que infelizmente tem sido muito recorrente em várias relações empregatícias, inclusive no Serviço Público Municipal. A mitigação de tais práticas é um dever do estado e conseqüentemente o poder público municipal não deve se furtar de atuar neste sentido.

 Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado POR UNANIMIDADE
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Belém, 02 / 09 / 20 19



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º. 894/18

AUTOR (A): Fernando Carneiro

ASSUNTO: Dispõe sobre "Lei Paulo Fonteles Filho", que determina a aplicação de penalidades à prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal.


PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme orientação jurídica emitida através de Nota Técnica, constante de fls. 10 a 20, verifica-se que "o projeto sob análise, dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública, sob a denominação "Lei Paulo Fonteles Filho" objetiva coibir a presença de assédio moral na Administração Pública municipal, relacionando as condutas caracterizadas desse ato ilícito, os agentes de tal prática, suas causas, a natureza jurídica do instituto, as modalidades conferidas à questão. De natureza constitucional, tendo como fundamento, o consagrado princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, constante no artigo 1º que o tipifica como fundamento de Estado Democrático de Direito, o assédio moral praticado no âmbito da Administração Pública, objetiva medidas jurídicas para o agressor, a vítima e o próprio Estado-empregador e apresentado um panorama jurisprudencial, notadamente sob a ótica de necessidade de proteção ao núcleo essencial dos direitos do empregado"

Com estas observações e acatando a orientação jurídica, dou parecer favorável a tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador (a)
Relator (a)


R.







ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovado o Parecer Unanimemente
Em Sessão de 30/09/2019
Presidente

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO N.º 894/18

AUTOR (A): Fernando Carneiro

ASSUNTO: Dispõe sobre "Lei Paulo Fonteles Filho", que determina a aplicação de penalidades à prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal.

PARECER FAVORÁVEL

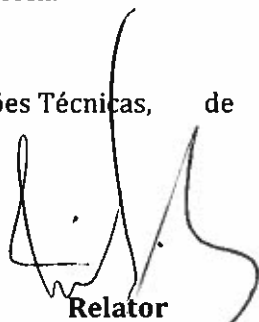
Conforme o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "d", inciso IX do art. 42, deve esta Comissão opinar sobre a criação, modificação transformação e extinção de cargos públicos, fixação e alteração de remuneração, vencimentos ou vantagens dos servidores públicos; criação e alteração de carreiras, estabilidade e aposentadoria do servidor público.

Assédio moral no trabalho É a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e sem simetrias, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração,

A humilhação repetitiva e de longa duração interfere na vida do trabalhador de modo direto, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, ocasionando graves danos à saúde física e mental, que podem evoluir para a incapacidade laborativa ou mesmo.

Já devidamente apreciado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, recebendo parecer favorável, cabe pelo tramite regimental, a comissão de Administração Pública emitir parecer conclusivo sobre a relevância do projeto para a organização da Administração Pública. **Pelo disposto dou parecer favorável a tramitação da matéria.**

Sala das Comissões Técnicas, de de 2018.


Relator
Vereador



Aprovado o Parecer Unanimidade

Sessão de 06 / 10 / 2019


Presidente

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
PROCESSO N.º.894/19

AUTOR (A): Fernando Carneiro

ASSUNTO: Dispõe sobre "Lei Paulo Fonteles Filho", que determina a aplicação de penalidades à prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso X do art. 42, devendo esta Comissão manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias atinentes ao exercício dos direitos humanos, reconhecendo a dignidade da pessoa humana, com base na liberdade, na Justiça e na Paz, num ideal democrático.

Existem vários tipos de assédios que podem ser praticados em um ambiente de trabalho. Em linhas gerais, essa prática consiste na humilhação de empregados, por colegas ou superiores, em situações repetitivas e prolongadas ao longo do tempo.

O assédio moral pode provocar danos psicológicos e físicos na pessoa, sendo este último decorrente do grande stress causado pela constante humilhação e provocação. Síndrome do pânico, ansiedade, problemas gástricos e emocionais são algumas das conseqüências que o assédio moral pode acarretar para o assediado.

A proposta já foi devidamente apreciada pela Comissão de Justiça, legislação e Redação de leis e Comissão de Direitos Humanos, recebendo parecer favorável, **Considerando o acima apresentado de fundamental importância para a dignidade da pessoa humana, esta comissão emite parecer favorável.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

3500 02.09.19 30:29 03
Presidente

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicização do serviço "Disk Denúncia 180" em banheiros femininos de cafés, supermercados, shoppings, terminais rodoviário e aquaviário, ônibus urbanos, restaurantes, bares, boates, casas de eventos e similares no município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos banheiros femininos de cafés, supermercados, shoppings, terminais rodoviários e aquaviários, ônibus urbanos, restaurantes, bares, boates, casas de eventos e similares no município de Belém, torna-se obrigatório a divulgação do serviço "Disk Denúncia 180".

Parágrafo único - A publicização disposta nesta lei deve ser efetivada por meio da veiculação de cartazes, adesivos, placas, banner ou semelhante, desde que afixada nos banheiros, em local de ampla visibilidade do público feminino.

Art. 2º - A informação obrigatória a constar no equipamento informativo tratado nesta Lei, deve transcrever a frase: "Não aceite assédio, ameaça, qualquer tipo de abuso ou violência. Ligue 180", descrita na língua portuguesa e traduzida na língua inglesa.

Art. 3º - Competirá ao Poder Executivo o desenvolvimento de campanhas educativas direcionadas ao combate ao abuso, assédio, agressão, intimidação por gestos ou palavras, importunação, ameaça ou qualquer tipo de violência às mulheres.

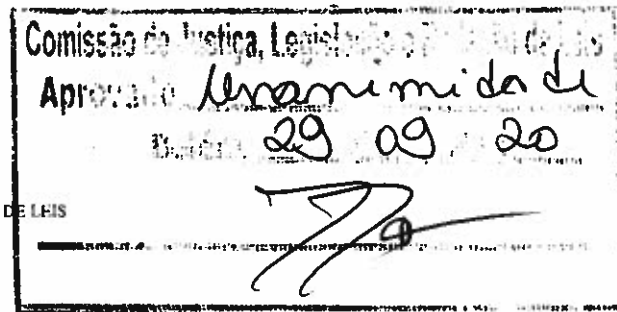
Art. 4º - Aos estabelecimentos infratores será aplicada multa a ser regulamentada pelo poder público municipal, na definição de valor, penalidades de reincidência e fiscalização.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Coordenadoria de Comunicação Social, Função/Sub-Função/Programa Gestão Integrada e Descentralizada - Operacionalização e Manutenção das Mídias de Publicidade e Divulgação das Ações do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário em 02 de setembro de 2019.


EMERSON SAMPAIO
Vereador Líder do PP



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 1500/19

AUTOR (A): Ver. Emerson Sampaio

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicização do serviço "Disk Denúncia 180" em banheiros femininos de cafés, supermercados, shoppings, terminais rodoviário e aquaviário, ônibus urbanos, restaurantes, bares, boates, casas de eventos e similares no Município de Belém, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Feita análise constitucional e da sua redação legislativa, foi observado que o projeto em análise fora redigido de maneira clara e concisa, obedecendo aos parâmetros exigidos pela Lei Complementar nº 95/98, possibilitando a sua devida compreensão. No que se refere ao conteúdo jurídico, não foi encontrado impedimento legal que pudesse comprometer o seu mérito e seu trâmite processual, sendo necessário destacar que o autor apresentou uma **Emenda Modificativa suprimindo o art. 3º, a expressão "na definição de valor, penalidades de reincidência e fiscalização do caput do art. 4º e o parágrafo único do mesmo, eliminando assim qualquer fonte ocasionadora de impedimento legal no que compete à legislação vigente.** Desta maneira, o mérito louvável da propositura será mantido, adequado à iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Desta maneira, pelos termos acima descritos, emito parecer favorável à tramitação da matéria.


Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

872 29.07.2020 J0h03



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MARCIEL MANÃO - AVANTE


Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ /2020

Reconhece como Utilidade Pública para o município de Belém, o Centro de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos Renovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art - 1º- Fica reconhecido como Utilidade Pública para o Município de Belém, o Centro de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos Renovação.

Art. 2º - Fica reconhecido como Utilidade Pública para o Município de Belém, o Centro de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos Renovação, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito de Mosqueiro, em Belém do Pará.

Art - 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 28 de Julho de 2020


Vereador Marciel Manão
AVANTE

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
provado Unanimidade
ESTADO DO PARÁ Belém, 05/08/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º872/2020
AUTOR (A): Marciel Manão
ASSUNTO: Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém, o Centro de Prevenção , tratamento e recuperação de dependentes químicos
Renovação.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis;

Considerando ainda que, dentre as matérias a serem apreciadas destaca-se as que dispõem sobre o reconhecimento de entidades de Utilidade Pública, no caso em análise, não verificamos impedimentos a sua tramitação, já que o proponente apresentou nos autos os documentos necessários, conforme determina as legislações que regulamentam a proposição: Leis de nº. 2.478/54;7.373/87 e nº. 7.655 de 20.09.1993, desta forma o projeto atende aos requisitos legais para a devida aprovação pelo soberano Plenário.

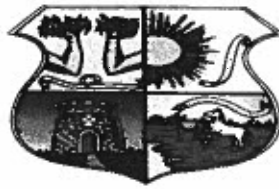
Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador(a)
Relator(a)









934, 11.08.2020
an 9h02 s.1/2

Presidente

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL

PROJETO DE LEI

Nº 006/2020

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE BELÉM, A INSTITUTO DE ESTUDOS SUSTENTÁVEIS E TECNOLÓGICOS DA AMAZÔNIA – AMAZONTEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública para o Município de Belém, O INSTITUTO DE ESTUDOS SUSTENTÁVEIS E TECNOLÓGICOS DA AMAZÔNIA – AMAZONTEC, com sede no Município de Belém/PA, à Avenida Governador José Malcher, nº 168, Sala 110/1, CEP: 66.040-281, bairro de Nazaré..

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 10 de Agosto de 2020


PABLO FARAH
Vereador – PL



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO de Justiça, Legislação e Redação de Leis

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 934/2020

AUTOR (A): Vereador Pablo Farah

ASSUNTO: Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém a Instituto de Estudos Sustentáveis e Tecnológicos da Amazônia - AMAZONTEC e dá outras providências.

Aprovado Unanimidade

Belém, 09/09/2020

PARECER FAVORÁVEL

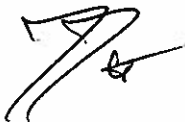
Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, dentre as matérias a serem apreciadas destaca-se as que dispõem sobre o reconhecimento de entidades de Utilidade Pública, no caso em análise, não foram verificados impedimentos a sua tramitação, já que o nobre par apresentou nos autos os documentos necessários, conforme determinam as legislações que regulamentam a proposição: Leis de nºs. 2.478/54; 7.373/87; e 7.655 de 20.09.1993. Desta forma o projeto atende aos requisitos legais para a devida aprovação pelo soberano Plenário.

De acordo com as informações supracitadas, emito parecer favorável ao Projeto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador
Relator



João Roberto R.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

1138, 22.09.2020
09h05
01
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2020

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito” ao Sr. Cezar Augusto Reis Ferreira, Relações Públicas na Divisão Cerimonial ALEPA e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Sr. César Augusto Reis Ferreira, aos relevantes serviços prestados como Relações Públicas lotado na Divisão Cerimonial ALEPA.

Art. 2º A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 14 de Setembro de 2020.

Respeitosamente.

Vereador Pablo Farah - PL

PROCESSO N.º 1138/2020

AUTOR VEREADOR: Pablo Farah

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor Cezar Augusto Reis Ferreira, Relações Públicas na Divisão Cerimonial ALEPA e dá outras providências.





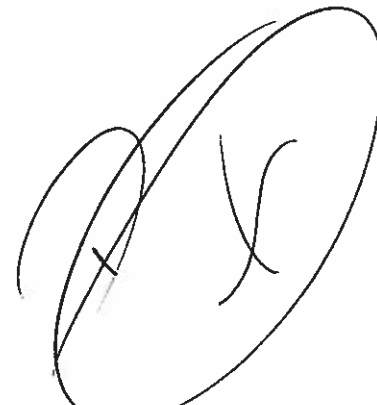
PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 09/77, destacando a contribuição do (a) homenageado (a) na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

  
Vereador (a)
Relator (a) 




720 30.06.2020
10h33

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

**Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito” ao
Dr. Ismael Pamplona (Cardiologista) CRM/PA 4878 e dá
Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Doutor Ismael Pamplona (Cardiologista) CRM/PA 4878.

Art. 2º A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

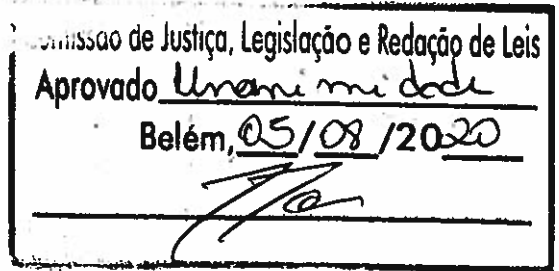
Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 30 de Junho de 2020.

Respeitosamente.

Vereador Pablo Farah - PL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 720/2020

AUTOR (A): Pablo Farah

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Dr. Ismael Pamplona (Cardiologista), e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honorarias, bem como o §1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n.º 09/77, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

~~Vereador~~
~~Relator~~

Júlio Kalceus
H.



1137, 2209.2020

ob

Presidente

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2019

**Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito
Ao Senhor Walber Friths Nahmias de Oliveira
e dá outras Providências.**

**A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte
Decreto Legislativo:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor Walber Friths Nahmias de Oliveira.

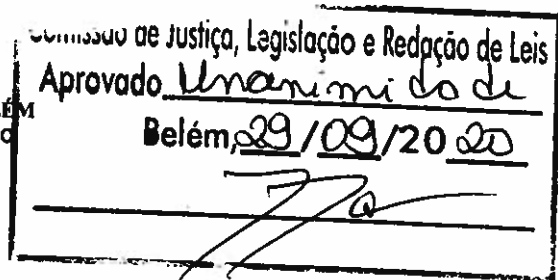
Art. 2º A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 21 de
Setembro de 2020.**

Respeitosamente.

Vereador Pablo Farah



PROCESSO N.º 1137/2020

AUTOR VEREADOR: Pablo Farah

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor Walber Friths Nahmias de Oliveira e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n.º 09/77, destacando a contribuição do (a) homenageado (a) na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)

Relator (a)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador HENRIQUE SOARES
2º SECRETÁRIO
Líder do PDT

1103, 08.09.2020
ds whio

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"Concede a Sra. LANA LARRÁ BAÍA AMORIM, o Diploma "Mérito LGBTQI +" WALTER BANDEIRA e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa Executiva promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Diploma "Mérito LGBTQI+" WALTER BANDEIRA", a **Senhora LANA LARRÁ BAÍA AMORIM**, nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

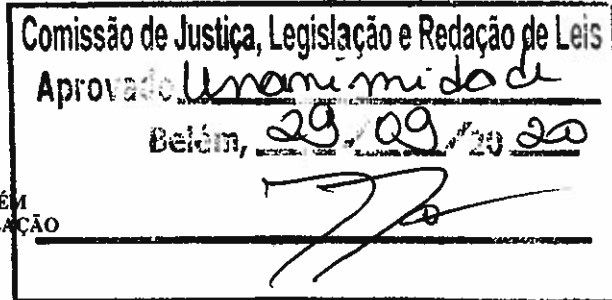
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 26 de agosto de 2020.

Vereador **HENRIQUE SOARES**
2º Secretário/Líder do PDT

Assessoria Legislativa: Marluce Machado

Gabinete Vereador HENRIQUE SOARES
2º Secretário da Câmara Municipal de Belém/ Líder do PDT
Trav. Curuzu, 1755 - Marco - Belém - PA
Tel: (91) 4008.2241 e-mail: verhenriquesoares@terra.com.br
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 1103/2020

AUTOR (A): Ver. Henrique Soares

ASSUNTO: Concede o Diploma Mérito LGBTQI "Walter Bandeira" à Senhora Lana Larrá Baia Amorim, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL


Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

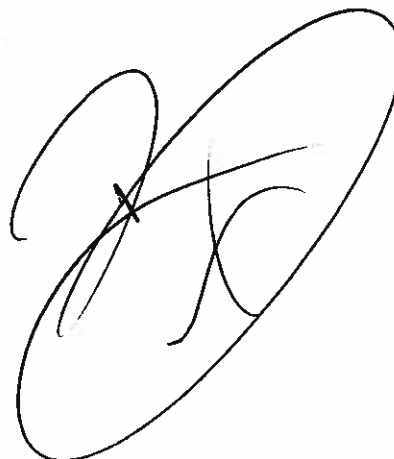
Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n.º 20/2020, destacando a contribuição da homenageada na defesa da igualdade de gêneros no Estado do Pará e no Brasil, com dedicação inestimável e relevante para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator







Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador HENRIQUE SOARES
2º SECRETÁRIO
Líder do PDT

1102, 08.05.2020
An 10h10
01
Presidente

"Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito a Sra. MARIA LAURA DE CASTRO MAMORÉ, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa Executiva promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Fica concedido o Título Honorífico de **HONRA AO MÉRITO** a Sra. **MARIA LAURA DE CASTRO MAMORÉ**, nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém 18 de fevereiro de 2020.

Vereador **HENRIQUE SOARES**
Líder do PDT

Assessoria Legislativa: *Marluce Machado*

Gabinete Vereador HENRIQUE SOARES
2º Secretário da Câmara Municipal de Belém/ Líder do PDT
Trav. Curuzu, 1755 - Marco - Belém - PA
Tel: (91) 4008.2241 e-mail: verhenriquesoares@terra.com.br
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 1102/2020

AUTOR (A): Ver. Henrique Soares

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora Maria Laura de Castro Mamoré, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

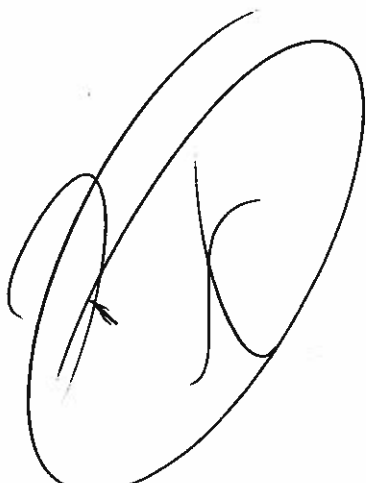
Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n.º 09/77, destacando a contribuição da homenageada na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém




Vereador
Relator





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador HENRIQUE SOARES
2º SECRETÁRIO
Líder do PDT

1101, 08.04.2020
em 13/08/20

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**"Concede Título Honorífico de
Cidadão de Belém ao Sr.
ANTÔNIO CARLOS PESSOA
CALDAS CORREIA"**

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa Executiva promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" ao Senhor **ANTÔNIO CARLOS PESSOA CALDAS CORREIA**, nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém 02 de março de 2020.

Vereador **HENRIQUE SOARES**
2º Secretário/Líder do PDT

Assessoria Legislativa: Marluce Machado

Gabinete Vereador HENRIQUE SOARES
2º Secretário da Câmara Municipal de Belém/ Líder do PDT
Trav. Curuzu, 1755 - Marco - Belém - PA
Tel: (91) 4008.2241 e-mail: verhenriquesoares@terra.com.br
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 1101/2020

AUTOR (A): Ver. Henrique Soares

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Senhor Antônio Carlos Pessoa Caldas Correia, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.


Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n.º 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém



~~Vereador~~
Relator







Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador HENRIQUE SOARES
2º SECRETÁRIO
Líder do PDT

1100 08.09.2020
21/04/06
Presidente

"Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Exmo. Sr. ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA DANTAS AMORAS, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa Executiva promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Fica concedido o Título Honorífico de **HONRA AO MÉRITO** ao **Excelentíssimo Senhor ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA DANTAS AMORAS**, nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém 12 de março de 2020.

Vereador **HENRIQUE SOARES**
2º Secretário/Líder do PDT

Assessoria Legislativa: Marluce Machado

Gabinete Vereador HENRIQUE SOARES
2º Secretário da Câmara Municipal de Belém/ Líder do PDT
Trav. Curuzu, 1755 - Marco - Belém - PA
Tel: (91) 4008.2241 e-mail: verhenriquesoares@terra.com.br
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 1100/2020

AUTOR (A): Ver. Henrique Soares

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor Antonio Fernando de Oliveira Dantas Amoras, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

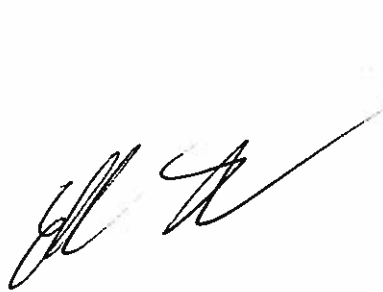

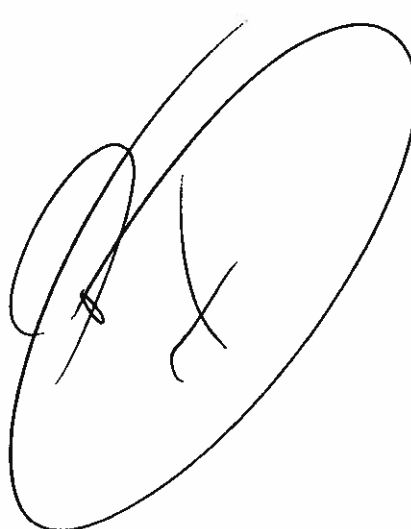
Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n.º 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

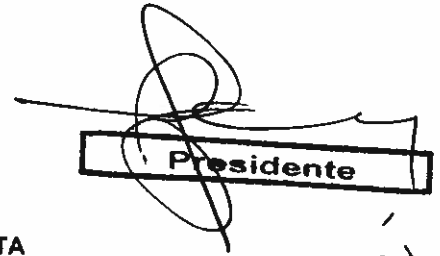
É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém



Vereador
Relator




ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MARCIEL MANÃO - PATRIOTA


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

Concede a comenda "Título Honorífico de Honra ao Mérito" ao Senhor 3º SARGENTO PM EMERSON DE ALMEIDA GOMES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art - 1º- Fica concedido a Comenda "Diploma Honorífico de HONRA AO MÉRITO" ao Senhor 3º Sargento EMERSON DE ALMEIDA GOMES, conforme Resolução Nº 09, de 04 de julho de 2020.

Art - 2º- A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art - 3º- Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 16 de Março de 2020


Vereador Marciel Manão
Líder do Patriota

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 336/2020

AUTOR (A): Ver. Marciel Manão

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor 3º Sargento da Polícia Militar Emerson de Almeida Gomes, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honorarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator







246 04.03.2020 10:40 CMB

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MARCIEL MANÃO - PATRIOTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

Concede a comenda "Título Honorífico Diploma Benemérito Evangélico" ao senhor 1º SGT PM IVAN, CARLOS IVAN RODRIGUES DA SILVA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art - 1º- Fica concedido a Comenda "Diploma Benemérito Evangélico" ao senhor 1º SGT PM IVAN, CARLOS IVAN RODRIGUES DA SILVA, conforme Resolução Nº 133, de 05 de dezembro de 2002.

Art - 2º- A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art - 3º- Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 04 de Março de 2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº: 246/2020

AUTOR (A): Ver. Marciel Manão

ASSUNTO: Concede o Diploma Benemérito Evangélico e a Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico ao Senhor Sargento Carlos Ivan Rodrigues da Silva, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honorarias..

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 133/02, destacando a contribuição do homenageado no trabalho de evangelização e serviços assistenciais para a valorização do ser humano, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

[Assinatura]
Vereador
Relator

Jaime Kalvesh R.

[Assinatura]

[Assinatura]



172 18.02.2020 10:27/CMB

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR MARCIEL MANÃO - LÍDER DO PATRIOTA


Presidente

PROJETO LEGISLATIVO Nº _____/2020

Concede o **DIPLOMA
HONORÍFICO DE HONRA AO
MÉRITO** ao **TENENTE CORONEL
QOPM FERNANDO LUÍS OEIRAS
CARNEIRO** e dá outras
providências

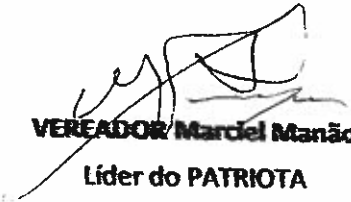
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o **DIPLOMA HONORÍFICO DE HONRA AO MÉRITO** ao Tenente Coronel QOPM Fernando Luiz Oeiras, conforme Resolução Nº 09, de 04 de julho de 1977;

Art. 2º. A honraria que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados;

Art. 3º Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém/PA, em 18 de fevereiro de 2020


VEREADOR Marciel Manão
Líder do PATRIOTA



Estado do Pará
 CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
 COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
 Aprovação unanimidade
 Belém, 16/03/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 172/2020

AUTOR (A): Ver. Marciel Manão

ASSUNTO: Concede o Diploma Honorífico de Honra ao Mérito ao Tenente Coronel QOPM Fernando Luis Oeiras Carneiro e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo, observamos que com respeito à técnica legislativa não há qualquer óbice à aprovação da iniciativa; e acompanhando a pesquisa realizada na Diretoria Legislativa, constante nas folhas 04 deste processo, não encontramos nenhuma restrição jurídica que prejudique a continuidade do processo legislativo.

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a)
 Relator (a)

Luiz Kalene R.

168 19.02.2020 10:28' CMB



pl
Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR MARCIEL MANÃO - LÍDER DO PATRIOTA

PROJETO LEGISLATIVO Nº _____/2020

Concede o **DIPLOMA
HONORÍFICO DE HONRA AO
MÉRITO** ao Coral Triunfo da
Assembleias de Deus em Belém e
dá outras providências


A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte
Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o **Diploma Honorífico de Honra ao Mérito** ao Coral Triunfo da
Congregação da Barão do Triunfo, pertencente a Assembleia de Deus em Belém, conforme
Resolução Nº 60, de 02 de dezembro de 1976;

Art. 2º. A honraria que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a
realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados;

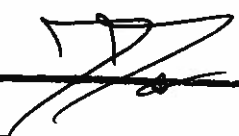
Art. 3º Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém/PA, em 18 de fevereiro de 2020


VEREADOR Marciel Manão
Líder do PATRIOTA



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado 8/ unanimidade
Belém, 16/03/2020


COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 168/2020

AUTOR (A): Ver. Marciel Manão

ASSUNTO: Concede o Diploma Honorífico de Honra ao Mérito ao Coral Triunfo da Assembleia de Deus em Belém e dá outras providências.

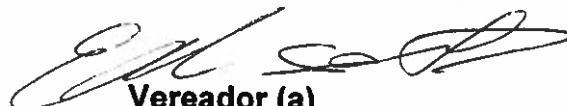
PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo, observamos que com respeito à técnica legislativa não há qualquer óbice à aprovação da iniciativa; e acompanhando a pesquisa realizada na Diretoria Legislativa, constante nas folhas 04 deste processo, não encontramos nenhuma restrição jurídica que prejudique a continuidade do processo legislativo.

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador (a)
Relator (a)


Frederico Kabeayre K.







ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MARCIEL MANÃO

804 15.07.2020 Hh 30
032

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº _____/2020

Concede a Medalha Condecorativa
"Vereador Clodomir Grande Colino" a Sr^a Maria
do Perpetuo Socorro Figueiredo Aquino
Coutinho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

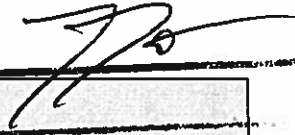
Art.1º Fica concedido a Medalha Condecorativa "Vereador Clodomir Grande Colino" a Sr^a Maria do Perpetuo Socorro Figueiredo Aquino Coutinho.

Art.2º A honraria que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Especial, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, 15 de Julho 2020.


VEREADOR MARCIEL MANÃO
AVANTE



JUSTIÇA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º. 804/2020
AUTOR (A): Marciel Manão
ASSUNTO: Concede o Diploma e a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino a Senhora Maria do Perpetuo Socorro Figueiredo Aquino Coutinho, e dá op.


PARECER FAVORÁVEL

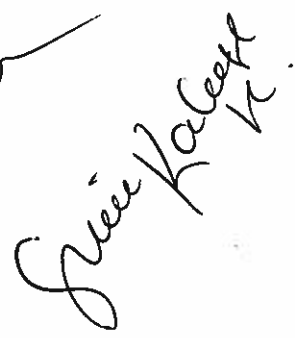
Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 25/93, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) na prestação de serviços em benefício do desenvolvimento da educação para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator





ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MARCIEL MANÃO - PATRIOTA

1181, 2209202
em Wh10


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

Concede a comenda " Diploma Benemérito Evangélico e a Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico" ao Senhor Lucas Martins Filho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art - 1º- Fica concedido a Comenda " Diploma Benemérito Evangélico e a Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico" ao Senhor Lucas Martins Filho, conforme Resolução Nº 133, de 05 de dezembro de 2002.

Art - 2º- A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art - 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de setembro de 2020


VEREADOR Marciel Manão
AVANTE



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado Unanimidade
Belém, 29/09/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 1181/2020

AUTOR: Ver. MARCIEL MANÃO

ASSUNTO: Concede a Comenda Diploma Benemérito Evangélico e a Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico ao Senhor Lucas Martins Filho, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias. .

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n.º 133/02, destacando a contribuição do (a) homenageado (a) no trabalho de evangelização e serviços assistenciais para a valorização do ser humano, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)







941, 11.08.2020

em 9h20

28



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede a Medalha de Mérito Cultural e Patrimônio de Belém, (Post Morten) ao Senhor **JOAQUIM MARIA DIAS DE CASTRO, Mestre Cupijó**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

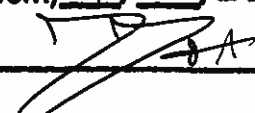
Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Mérito Cultural e Patrimônio de Belém, (Post Morten) ao Senhor **JOAQUIM MARIA DIAS DE CASTRO, Mestre Cupijó**.

Art. 2º. A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

Vereador MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado PI UNANIMIDADE
Belém, 17 / 08 / 20 20


COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 941/2020

AUTOR (A): Vereador Mauro Freitas

ASSUNTO: Concede a Medalha de Mérito Cultural e Patrimônio de Belém (Post Mortem) ao Sr. Joaquim Maria Dias de Castro, Mestre Cupijó, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

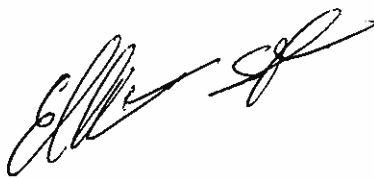
Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias. .

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 135/02, destacando a contribuição do (a) homenageado (a) na área das artes e da cultura e do patrimônio cultural e histórico, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)









ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

942, 11.08.2020
do 9421 03
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.

Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém, ao Sr. ZULMIR IVÂNIO BREDA, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade do Brasil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Belém, ao Sr. ZULMIR IVÂNIO BREDA, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade do Brasil.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém,

Vereador MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 942/2020

AUTOR (A): Vereador Mauro Freitas

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém, ao Sr. Zulmir Ivânio Breda, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade do Brasil, e dá outras providências.



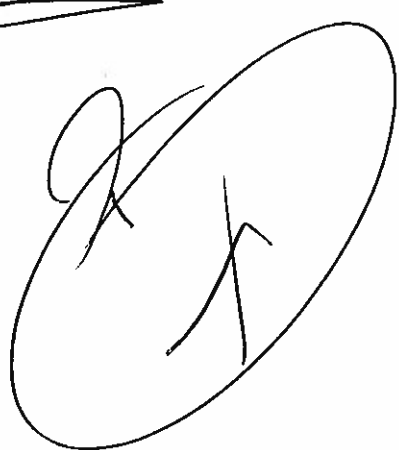
PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n.º 09/77, destacando a contribuição do (a) homenageado (a) na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém




Vereador (a)
Relator (a)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR TORÉ LIMA - DEM

1072
10h30
01.09.2020
02
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____ 2020.

Concede a Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém, a Sra. Delegada de Polícia Civil ELIZETE MENDES CARDOSO, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém, a Sra. Delegada Elizete Mendes Cardoso.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém,


Vereador MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém

A PEDIDO DO VEREADOR TORÉ LIMA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1072/2020

AUTOR (A): Ver. Mauro Freitas (a pedido do Ver. Toré Lima)

ASSUNTO: Concede a Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém à Senhora Delegada de Polícia Civil Elizete Mendes Cardoso, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

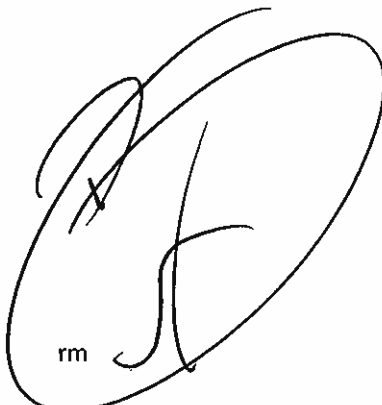
Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honorarias, bem como o § 3º do art. 85 do mesmo diploma legal.


Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções n.ºs 012/71 e 019/05, destacando a contribuição da homenageada que tenha prestado comprovantes e relevantes serviços a Amazônia e, em especial, a Belém, sendo assim, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

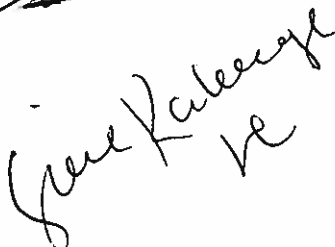
É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


rm

~~Vereador~~
~~Relator~~


Vereador


Vereador



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

1199,2209-2020
11/18h

[Signature]
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"Concede Medalha Condecorativa
BRASÃO D'ARMAS DE BELÉM,
ao Sr. **LUZIMAR REINALDO
BARROS GONÇALVES**, e dá
outras providências"

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa Executiva promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

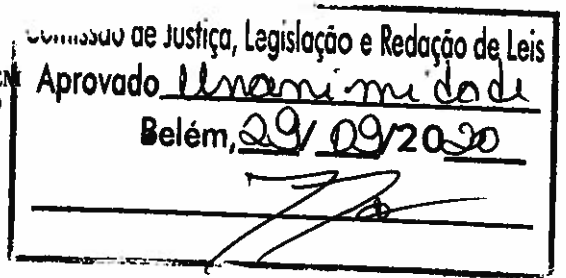
Art. 1º Fica concedida a Medalha Condecorativa "Brasão D'Armas de Belém", ao **Senhor LUZIMAR REINALDO BARROS GONÇALVES**, nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 19 de agosto de 2020.

[Signature]
Vereador **MAURO FREITAS**
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 1199/2020

AUTOR: Vereador Mauro Freitas

ASSUNTO: Concede e Medalha Condecorativa Brasão D'armas de Belém ao Sr. Luzimar Reinaldo Barros Gonçalves e dá outras providências.


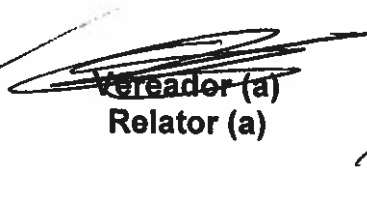
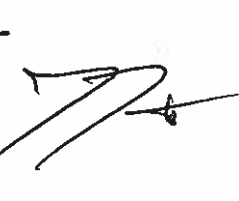
PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 3º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nºs 012/71 e 019/05, destacando a contribuição do (a) homenageado (a) que tenham prestado comprovantes e relevantes serviços a Amazônia e, em especial, à Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

  
Vereador (a)
Relator (a)



598, 10.06.2020
219h24
02



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2020

Concede o Título Honorífico de HONRA AO MÉRITO ao jovem Lucas Moura Quaresma.

A CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga e publica o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de **HONRA AO MÉRITO** ao jovem **Lucas Moura Quaresma**.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em sessão solene, a ser realizada no salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 18 de março de 2020.

Vereador Amaury da APPD - PT

4º SECRETÁRIO DA CMB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 598/2020

AUTOR (A): Ver. Amaury da APPD

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito Jovem Lucas Moura Quaresma, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n.º 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

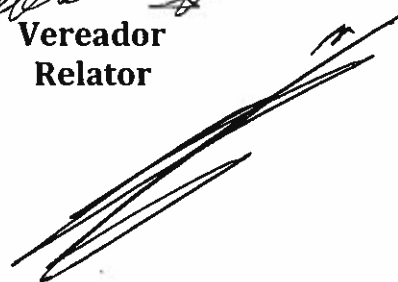
É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém



Vereador
Relator

Frederico Palacios K.





108, 11/02/2020
11h 05



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

[Handwritten signature]
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Exmo. Sr. Vereador Neném Albuquerque, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Belém**, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Exmo. Sr. Vereador Neném Albuquerque

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém.

[Handwritten signature]
Vereador **JOHN WAYNE**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 108/2020

AUTOR (A): Ver. John Wayne

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Exmo. Senhor Vereador Neném Albuquerque, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

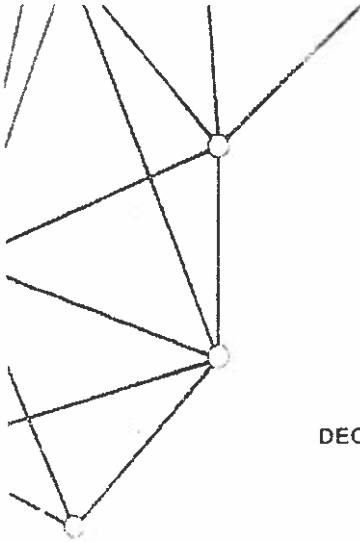
Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n.º 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator


Vereador Neném Albuquerque

339, 26.05.2020
às 10:39. 2ª



Câmara Municipal de Belém
Governador Wilson Neto

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **ARMANDO DA SILVA RIBEIRO** e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor(a) **ARMANDO DA SILVA RIBEIRO**

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 26 de Maio de 2020.


WILSON NETO
Vereador de Belém



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 539/2020

AUTOR (A): Ver. Wilson Neto

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor Armando da Silva Ribeiro, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

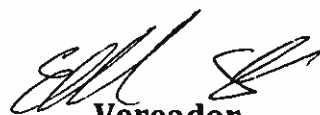
Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

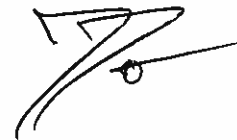
Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n.º 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém



Vereador
Relator





Wilson Neto
R.

930

11.08.2020 09h01

02



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.

Concede o Título Honorífico de Cidadã de Belém, a Sra. Maria Odete Brito de Miranda- Sra. Gretchen, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Belém**, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:


Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico o Título Honorífico de Cidadã de Belém, a Sra. Maria Odete Brito de Miranda- Sra. Gretchen

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém,


Vereador IGOR ANDRADE

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado PI UNANIMIDADE
Belém, 17/08/2020


COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 930/2020

AUTOR (A): Vereador Igor Andrade

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Cidadã de Belém, a Sra. Maria Odete Brito de Miranda - Sra. Gretchen, e dá outras providências.


PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

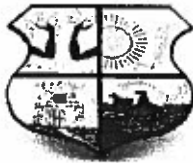
Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 09/77, destacando a contribuição do (a) homenageado (a) na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável à concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém




Vereador (a)
Relator (a)





CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano



945, 11.08.2020
209436

DECRETO LEGISLATIVO Nº.....

Conceder o Título Honorífico de
"Cidadão de Belém" ao Pastor
ABNER DE CASSIO
FERREIRA, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" ao Pastor **ABNER DE CASSIO FERREIRA**.

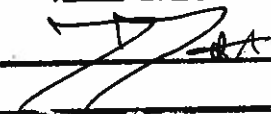
Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 11 de agosto de 2020.



Silvano Oliveira da Silva. (Sargento Silvano).
Vereador – PSD.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado 01 UNANIMIDADE
Belém, 17/08/2020


**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 945/2020**

AUTOR (A): Vereador Sargento Silvano

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Pastor Abner de Cássio Ferreira, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

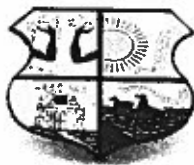
Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 09/77, destacando a contribuição do (a) homenageado (a) na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável à concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

947, 11.08.2020
di 9h36
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº.....

Concede o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" ao Pastor **MANOEL FERREIRA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" ao Pastor **MANOEL FERREIRA**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 11 de agosto de 2020.


Silvano Oliveira da Silva. (Sargento Silvano).
Vereador - PSD.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis

Aprovado P/ UNANIMIDADE

Belém, 17/08/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 947/2020

AUTOR (A): Vereador Sargento Silvano

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Pastor Manoel Ferreira, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 09/77, destacando a contribuição do (a) homenageado (a) na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)





